



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
Rua 28 de Julho, nº 214 – Centro / Fones: 2106-8307 / 2106-8300 / São Luís-MA  
Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) E-mail: [gabinete@creama.org.br](mailto:gabinete@creama.org.br)

**PORTARIA Nº 031/2020-PRESI**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pela Decisão nº PL-0741/2019-CONFEA;

Considerando que a Presidência é órgão executivo máximo da estrutura básica, cujo objetivo principal é a direção do CREA-MA, conforme art. 81 do Regimento Interno;

Considerando que compete ao Presidente a administração das atividades e a gestão do quadro funcional do CREA-MA, nos termos do art. 94, incisos III e XXX, do Regimento Interno;

Considerando os termos da Portaria nº 082/2015-PRESI, de 29 de janeiro de 2015, que suspendeu a implantação do Manual Institucional do CREA/MA (Decisão de Diretoria nº 001/2014);

Considerando a determinação contida na sentença da 5ª Vara do Trabalho de São Luís/MA, confirmada em 2ª instância, nos autos do Processo nº 0016655-40.2017.5.16.0015, que condenou o CREA-MA a “pagar ao reclamante a gratificação de função no percentual de 40% sobre o salário-base, retroativamente a contar de 26/12/2014 e a título de obrigação de fazer, incorporar a referida parcela na remuneração do autor, no prazo de 10 dias a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de multa diária de R\$300,00”;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Incorporar a Gratificação de Função Jurídica na remuneração do empregado HERON DE JESUS GARCEZ PINHEIRO, matrícula nº 0244, ocupante do cargo efetivo de advogado do CREA-MA, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário-base, a contar de 02 de janeiro de 2020.

**Art. 2º.** Determinar ao Departamento de Pessoal – DEPE a tomada das providências cabíveis, inclusive proceder às retificações devidas na CTPS do empregado.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

São Luís (MA), 11 de fevereiro de 2020.

  
**Eng. Eletric. BERILO MACEDO DA SILVA**  
Presidente do CREA-MA